



PROVIMENTO Nº 08, DE 1º DE JULHO DE 2020

Altera o art. 4º do Provimento nº 04, de 02 de abril de 2020, que disciplina o funcionamento obrigatório dos serviços notariais e registrais, em todas as suas especialidades, no âmbito do Estado do Piauí, durante as medidas de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o art. 63 da Lei Complementar nº 230/2017, alterado pela Lei Complementar nº 237/2017, atribui ao Vice-Corregedor Geral da Justiça do Piauí as competências relacionadas à fiscalização disciplinar, ao controle, à normatização e à orientação dos serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria n. 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 45, de 17 de março de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre medidas preventivas para redução de contaminação com o novo coronavírus no âmbito das serventias extrajudiciais, bem como os Provimentos CNJ nº 91, de 22 de março de 2020 e nº 95, de 1º de abril de 2020, que disciplinam o funcionamento das serventias extrajudiciais em âmbito nacional durante a pandemia;

CONSIDERANDO o Provimento nº 04, de 02 de abril de 2020, desta Vice-Corregedoria, que determinou, em seu art. 4º, a suspensão, durante a sua vigência, do funcionamento das unidades interligadas às unidades hospitalares bem como a realização de diligências em hospitais e presídios;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e o fato de que os serviços notariais e de registro devem ser prestados de modo eficiente e adequado, cumpridas as recomendações sanitárias, em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, desde que atendidas as peculiaridades locais (art. 4º da Lei nº 8.935/94);

RESOLVE:

Art. 1º O Art. 4º do Provimento nº 04, de 02 de abril de 2020, desta Vice-Corregedoria, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** Durante a vigência deste Provimento, ficam facultados aos responsáveis pelas serventias extrajudiciais a prestação de serviços por meio das unidades interligadas às unidades hospitalares, na forma do Provimento nº 13/2010 do Conselho Nacional de Justiça, bem como a realização de diligências em hospitais e presídios.

Parágrafo único. Para prestação dos serviços indicados no *caput*, os responsáveis pelas serventias extrajudiciais deverão obter a anuência dos responsáveis pelos estabelecimentos de saúde ou prisionais, bem como fazer uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e de outros meios de prevenção de riscos à saúde que reputarem adequados.” (NR)

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina-PI, data inserida no sistema

Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 02/07/2020, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1790112** e o código CRC **C5CABA27**.

2. VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ**2.1. PROVIMENTO Nº 08, DE 1º DE JULHO DE 2020****PROVIMENTO Nº 08, DE 1º DE JULHO DE 2020**

Altera o art. 4º do Provimento nº 04, de 02 de abril de 2020, que disciplina o funcionamento obrigatório dos serviços notariais e registrais, em todas as suas especialidades, no âmbito do Estado do Piauí, durante as medidas de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o art. 63 da Lei Complementar nº 230/2017, alterado pela Lei Complementar nº 237/2017, atribui ao Vice-Corregedor Geral da Justiça do Piauí as competências relacionadas à fiscalização disciplinar, ao controle, à normatização e à orientação dos serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN veiculada pela Portaria n. 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 45, de 17 de março de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre medidas preventivas para redução de contaminação com o novo coronavírus no âmbito das serventias extrajudiciais, bem como os Provimentos CNJ nº 91, de 22 de março de 2020 e nº 95, de 1º de abril de 2020, que disciplinam o funcionamento das serventias extrajudiciais em âmbito nacional durante a pandemia;

CONSIDERANDO o Provimento nº 04, de 02 de abril de 2020, desta Vice-Corregedoria, que determinou, em seu art. 4º, a suspensão, durante a sua vigência, do funcionamento das unidades interligadas às unidades hospitalares bem como a realização de diligências em hospitais e presídios;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e o fato de que os serviços notariais e de registro devem ser prestados de modo eficiente e adequado, cumpridas as recomendações sanitárias, em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, desde que atendidas as peculiaridades locais (art. 4º da Lei nº 8.935/94);

RESOLVE:

Art. 1º O Art. 4º do Provimento nº 04, de 02 de abril de 2020, desta Vice-Corregedoria, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º** Durante a vigência deste Provimento, ficam facultados aos responsáveis pelas serventias extrajudiciais a prestação de serviços por meio das unidades interligadas às unidades hospitalares, na forma do Provimento nº 13/2010 do Conselho Nacional de Justiça, bem como a realização de diligências em hospitais e presídios.

Parágrafo único. Para prestação dos serviços indicados no *caput*, os responsáveis pelas serventias extrajudiciais deverão obter a anuência dos responsáveis pelos estabelecimentos de saúde ou prisionais, bem como fazer uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e de outros meios de prevenção de riscos à saúde que reputarem adequados." (NR)

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Teresina-PI, data inserida no sistema

Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 02/07/2020, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1790112** e o código CRC **C5CABA27**.

20.0.000048525-0

2.2. Edital Nº 69/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR

Edital Nº 69/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR

O VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo SEI nº 19.0.000061338-2;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, *caput*, da Lei Complementar nº 234/2018 do Estado do Piauí, bem como no art. 11, § 3º, da Resolução nº 80/2009 do Conselho Nacional de Justiça, os quais determinam que, duas vezes por ano, sempre nos meses de janeiro e julho, deve ser publicada a Relação Geral de Vacâncias das unidades do serviço de notas e de registro atualizada;

CONSIDERANDO o teor do Despacho Nº 38563/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (1790872), que determinou a publicação da Relação Geral de Vacâncias constante do documento 1725528.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a Relação Geral de Vacâncias das Serventias Extrajudiciais do Estado do Piauí, atualizada até o dia 1º de julho de 2020, na forma do anexo único do presente edital.

Teresina-PI, data e assinatura constantes do sistema.

Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

ANEXO ÚNICO**SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ****RELAÇÃO GERAL DE VACÂNCIAS**

01/07/2020

Nº de ordem	Município	Serventia	Modalidade de provimento	Data da Vacância	Motivo e Titular Anterior
1	Alagoinha	Serventia Extrajudicial do	Ingresso	28/10/198	